**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM TRÊS SÉRIES DA ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ/MF 31.446.280/0001-90**

**NIRE 35300521692**

**REALIZADA EM [●] DE [FEVEREIRO] DE 2023**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos [**●**] de [fevereiro] de 2023, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”). A Assembleia foi realizada de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos debenturistas representantes da totalidade das Debêntures em Circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença dos debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme a lista de presença disposta no Anexo I à presente ata (“Debenturistas”), emitidas no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Em Três Séries de de Acqio Holding Participações S.A.”, celebrado em 2 de março de 2021, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), conforme aditada (“Debêntures”, “Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), nos termos do: (i) parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) parágrafo 2º, inciso I, do artigo 5º da Resolução CVM 81.

**3. PRESENÇA:** Presentes (i) os Debenturistas; (ii) representantes da Emissora; (iii) representantes do Agente Fiduciário; (iv) representantes da Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.577.728/0001-46 (“Esfera 5”); (v) representantes da Acqio Franchising S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.023.928/0001-97 (“Acqio Franchising”); e (vi) representantes da Acqio Pagamentos S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.189.282/0001-76 (“Acqio Pagamentos”); e (vii) Acqio Holding Financeira Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.301.339/0001-30 (“Acqio Financeira” e, quando em conjunto com Esfera 5, Acqio Franchising e Acqio Pagamentos, as “Fiadoras”).

**4. MESA:** Presidida por Gustavo Danzi de Andrade, e secretariada por Felipe Maroni Picchetto.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberação sobre:

1. [Aprovação, autorização e consentimento, para todos os fins legais e sem qualquer ressalva ou objeção, da integralidade dos termos e condições do investimento a ser realizado na Companhia no valor total de até R$100.000.000,00, a ser formalizado por meio da celebração: (a) do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia, entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Entre Payments Serviços de Pagamento S.A. (“Entre Payments”), na qualidade de debenturista; (b) do Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Sprint Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Robson Campos dos Santos Cruz; Gustavo Danzi de Andrade, Igor de Andrade Lima Gatis, Osvaldo Tiago Arrais, Rodolfo Cézar Cardoso Lucas e Felipe Valença de Sousa, na qualidade de acionistas da Companhia (“Acionistas Acqio”); e a Entre Payments, na qualidade de investidora; (c) o Acordo de Acionistas da Companhia a ser celebrado entre os Acionistas Acqio e a Entre Payments; e (d) quaisquer documentos decorrentes, correlatos, oriundos e/ou anexos aos documentos indicados nos itens (a) a (c) acima (“Potencial Investimento”), o qual possui os seguintes principais termos e condições:
2. Cronograma de pagamento: a ser previsto no Anexo 4.8.1(i) da escritura de emissão de debêntures.
3. Conversibilidade: (i) as debêntures serão convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia caso as seguintes condições precedentes sejam verificadas ou renunciadas, conforme o caso: (i) inexistência de contingências relevantes; (ii) celebração do instrumento de penhor, indicado no item (i)(b) acima e do contrato de investimento; e (iii) obtenção das autorizações necessárias ao Potencial Investimento.
4. Forma de conversão: a conversão ocorrerá mediante envio da notificação de conversão por qualquer uma das partes, conforme Cláusula 4.12.2(vi) da escritura de emissão de debêntures.
5. Formalização da conversão: a realização de assembleia geral extraordinária de aprovação da conversão em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação de conversão, nos termos da Cláusula 4.12.3(i) da escritura de emissão de debêntures.
6. Repactuação dos mútuos SG: os credores dos mútuos SG assinarão uma side letter anuindo com o Potencial Investimento e se comprometerão a alterar os juros devidos pela Companhia constantes dos respectivos contratos de mútuo para a taxa de juros equivalente a CDI+4% (quatro por cento) ao ano, assim como o recebimento de qualquer recurso por parte dos credores dos mútuos SG sujeito ao pagamento integral das Debêntures da 1ª Emissão da Companhia.]
7. O perdão prévio (waiver) para o não atendimento ao Índice Financeiro para o período de 01 de janeiro de 2023 (inclusive) até 01 de janeiro de 2024 (exclusive) previsto na Cláusula 7.24.2(XVI)(a) da Escritura de Emissão, não incorrendo em Evento de Inadimplemento ou em qualquer descumprimento no âmbito da Escritura de Emissão;
8. A celebração do terceiro aditamento à Escritura de Emissão (“Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão”) para prever a alteração da(s):
9. Cláusula 7.9 (I) para prever, de forma expressa, a redução do percentual de ações da Companhia alienadas fiduciariamente ao Agente Fiduciário, passando referido percentual de 51% (cinquenta e um porcento) para 49% (quarenta e nove porcento) do capital social da Companhia de titularidade dos acionistas da Companhia e alienantes fiduciários no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão), sujeita à amortização da parcela de 01 de fevereiro de 2023 e da parcela de 02 de março de 2023;
10. Sobretaxa das Debêntures indicada na Cláusula 7.13(II) passando de 6,00% (seis por cento) para 4,00% (quatro porcento) a partir de 7 de fevereiro de 2023; e
11. da Cláusula 8.1 (XVIII) para excluir a obrigação da Companhia e das Fiadoras de fornecer informações com potenciais investidores ou compradores da Companhia e suas Controladas aos Debenturistas, conforme indicada no item (ii) de referida cláusula.
12. A celebração do quarto aditamento ao “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos”, celebrado em 2 de março de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os alienantes, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações“) para prever, de forma expressa, a redução do percentual de ações da Companhia alienadas fiduciariamente ao Agente Fiduciário, passando referido percentual de 51% (cinquenta e um porcento) para 49% (quarenta e nove porcento) do capital social da Companhia de titularidade dos acionistas da Companhia e alienantes fiduciários no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão), condicionado ao pagamento das amortizações de 01 de fevereiro de 2023 e de 02 de março de 2023, com a respectiva alteração das Cláusula 2.12 e do Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como de qualquer outra cláusula e termo ou condição necessário para refletir o quanto aqui disposto (“Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações“);
13. A celebração do segundo aditamento ao: (a) “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos” da Acqio 1.5 Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios, celebrado em 4 de março de 2021, entre a Acqio Adquirência Instituição de Pagamento S.A., o Agente Fiduciário e o Banco Genial S.A., dentre outros, conforme aditado de tempos em tempos (“AF de Cotas Acqio 1.5”); e (b) “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos” da Tmaq 21 Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios, celebrado em 28 de março de 2022, entre a Acqio Adquirência Instituição de Pagamento S.A., o Agente Fiduciário e o Banco Genial S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“AF de Cotas TMAQ”) para alterar a descrição das obrigações garantidas em razão das alterações deliberadas no presente instrumento; e
14. A autorização expressa para que o Agente Fiduciário, Debenturistas, a Emissora e seus acionistas, conforme o caso, pratiquem todos os atos e tomem todas as providências necessárias para cumprir o deliberado nessa assembleia, incluindo a celebração dos respectivos aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação ao Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, ao Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ao Segundo Aditamento à AF de Cotas Acqio 1.5, ao Segundo Aditamento à AF de Cotas TMAQ e os Documentos da Potencial Investimento, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), cartórios de registro de títulos e documentos ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas necessárias.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação as matérias da Ordem do Dia e os interesses das demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022, conforme artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado que a Emissora e os Debenturistas presentes não possuem conhecimento de qualquer situação neste sentido.

**6. ABERTURA:** Foram eleitos o Presidente e Secretário da assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação as matérias da Ordem do Dia e os interesses das demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022, conforme artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado que a Emissora e os Debenturistas presentes não possuem conhecimento de qualquer situação neste sentido.

**7. DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante na Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

1. O Potencial Investimento, sendo que, neste ato, fica, de forma irrevogável e irretratável, expresso o consentimento prévio dos Debenturistas para a Companhia e seus acionistas realizarem todo e qualquer ato e medida e realizarem o Potencial Investimento, mediante a celebração, por si e por seus acionistas, de todo e qualquer documento necessário para tal finalidade, sendo que o Potencial Investimento não será considerado um descumprimento contratual nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de todo e qualquer documento correlacionado, direta ou indiretamente, a referida Emissão, incluindo, sem limitação as garantias reais e fidejussórias emitidas e outorgadas aos Debenturistas e não ensejará, em qualquer hipótese, um Evento de Inadimplemento ou em qualquer descumprimento da Companhia ou das Fiadoras no âmbito da presente Emissão;
2. O perdão prévio (waiver) para o não atendimento ao Índice Financeiro para o período de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) até 1º de janeiro de 2024 (exclusive) previsto na Cláusula 7.24.2(XVI)(a) da Escritura de Emissão, não incorrendo em Evento de Inadimplemento ou em qualquer descumprimento no âmbito da Escritura de Emissão;
3. A celebração do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão para alterar as Cláusulas 7.9 (I), 7.13(II) e 8.1 (XVIII) da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“7.9 Garantias Reais. Em garantia do integral e pontual pagamento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão, deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:*

*I. nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (i) alienação fiduciária sobre ações ordinárias representativas de (a) 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da Companhia, de titularidade dos Acionistas Alienantes, será constituída previamente à subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, (b) 42% (quarenta e dois por cento) do capital social da Companhia, de titularidade dos Acionistas Alienantes, será constituída como condição para subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, (c) 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia, de titularidade dos Acionistas Alienantes, será constituída como condição para subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, e (d)* *o percentual de 51%, conforme indicado no item (c) acima, será reduzido para 49% (quarenta e nove por cento) do total do capital social da Companhia, de titularidade dos Acionistas Alienantes, após efetivo pagamento das amortizações de 01 de fevereiro de 2023 e de 02 de março de 2023, em todos os casos, juntamente com (ii) cessão fiduciária de todos os direitos econômicos inerentes a tais ações alienadas fiduciariamente, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, reembolso, resgate e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos a tais ações; e (...)”*

*“7.13. (...)*

*II. juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa fixa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, a "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sempre no dia 2 de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = VNe x (FatorJuros – 1)*

*Sendo que:*

*J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*FatorJuros = FatorDI X FatorSpread*

*Sendo que:*

*Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais,*

*com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*Sendo que:*

*nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;*

*k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";*

*TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:*



*Sendo que:*

*DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*



*Sendo que:*

*spread = 4,0000 (quatro inteiros); e*

*n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.*

*Observações:*

*O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

*Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

*Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

*O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.*

*A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.”*

*“8. Obrigações Adicionais da Companhia*

*8.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a: (...)*

*XVIII. Submeter, semanalmente, aos Debenturistas:*

1. *Informações sobre o fluxo de caixa da Emissora e suas Controladas, bem como esclarecer, conforme solicitado pelos Debenturistas, premissas consideradas no fluxo de caixa projetado; e*
2. *Quaisquer outras informações gerenciais das demonstrações financeiras da Companhia conforme solicitadas pelos Debenturistas, bem como esclarecer quaisquer questionamentos realizados pelos Debenturistas, desde que tais informações e esclarecimentos sejam solicitados pelos Debenturistas, por escrito, de forma razoável e justificada.”*
3. A celebração do Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
4. A celebração do Segundo Aditamento à AF de Cotas Acqio 1.5 e do Segundo Aditamento à AF de Cotas TMAQ; e
5. A autorização expressa para que o Agente Fiduciário, Debenturistas, a Emissora e seus acionistas, conforme o caso, pratiquem todos os atos e tomem todas as providências necessárias para cumprir o deliberado nessa assembleia, incluindo a celebração dos respectivos aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação ao Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, ao Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ao Segundo Aditamento à AF de Cotas Acqio 1.5, ao Segundo Aditamento à AF de Cotas TMAQ e os Documentos da Potencial Investimento, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), cartórios de registro de títulos e documentos ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas necessárias.

7.1. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições indicadas na Escritura de Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada as matérias aprovadas, exceto as obrigações do Agente Fiduciário dispostas na Escritura de Emissão.

7.2. Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a impossibilidade de pagamento das parcelas devidas. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. As presentes aprovações pelos Debenturistas são referentes única e exclusivamente à Ordem do Dia e às Deliberações acima, não significando renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito dos Debenturistas de exigirem o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

7.5. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, [●] de [fevereiro] de 2023.

(*restante da página intencionalmente em branco*)[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares das DebênturesSimples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Três Séries da primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A.]

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Gustavo Danzi de Andrade Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Felipe Maroni PicchettoSecretário |

**ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

**(EMISSORA)**

**Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A.**

**(FIADORA)**

**Acqio Franchising S.A.**

**(FIADORA)**

**Acqio Pagamentos S.A.**

**(FIADORA)**

**Acqio Holding Financeira Ltda.**

**(FIADORA)**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**(AGENTE FIDUCIÁRIO)**

[Lista de Presença da Assembleia Geral dos Titulares das DebênturesSimples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Três Séries da primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A.]

**Acquirer Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado**

**(DEBENTURISTA)**

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE IV**

**(DEBENTURISTA)**